



<b>PROCESSO</b>	-
<b>INTERESSADO</b>	Gerência Técnica e egressos
<b>ASSUNTO</b>	Possibilidades de comprovação de “protocolo de solicitação de diploma”, requisito para a prorrogação de registro provisório

**DELIBERAÇÃO Nº 57/2020 – CEF-CAU/SC**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 26 de agosto de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a competência da CEF-CAU/SC para *“instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo”*, conforme inciso VII do artigo 93 do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando os **registros profissionais no CAU em caráter provisório**, conforme § 2º do art. 5º da Res. nº 18: *“§ 2º Quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como “data de fim”. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 160, de 23 de março de 2018)”*;

Considerando a **possibilidade de prorrogação do prazo do registro provisório**, disposta no § 2º-A do art. 5º da Res. nº 18: *“§ 2º-A O prazo de registro provisório a que se refere o § 2º antecedente poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do **protocolo de solicitação do diploma junto à instituição de ensino**. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 160, de 23 de março de 2018)” (grifo nosso)*;

Considerando a necessidade de esclarecimento quanto a quais formas de solicitação de diploma podem se enquadrar em **“protocolo de solicitação do diploma junto à instituição de ensino”**;

Considerando que cada instituição de ensino superior adota o meio de solicitação de diploma mais conveniente a sua realidade, podendo inclusive adotar mais de um meio para essa solicitação;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 – Estabelecer que, na verificação do cumprimento do requisito **apresentação do protocolo de solicitação do diploma junto à instituição de ensino** - estabelecido pelo § 2º-A do art. 5º da Resolução nº 18 para fins de prorrogação de registro profissional provisório – serão aceitos quaisquer documentos emitidos pela instituição de ensino, que contenham a descrição de que a instituição recebeu requerimento de expedição de diploma de graduação em nome do profissional requerente da prorrogação de registro e a data de recebimento do



requerimento, podendo ser feita consulta à CEF-CAU/SC em caso de dúvidas quanto à comprovação;

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

**Com 03 (dois) votos favoráveis** dos conselheiros Rodrigo Althoff Medeiros, Jaqueline Andrade e Valesca Menezes Marques; **(zero) voto contrário; 0 (zero) abstenção e 0 (zero) ausência.**

Florianópolis, 26 de agosto de 2020.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

---

Antonio Couto Nunes  
Assessor Especial da Presidência



## 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC

### Folha de Votação

Conselheiro (representação)	Votação			
	Sim	Não	Abst	Ausên
Rodrigo Althoff Medeiros (coordenador)	x			
Jaqueline Andrade (coordenadora adjunta)	x			
Valesca Menezes Marques	x			

#### Histórico da votação

**Reunião:** 8.ª Reunião Ordinária de 2020

**Data:** 26/08/2020

**Matéria em votação:** Possibilidades de comprovação de “protocolo de solicitação de diploma”, requisito para a prorrogação de registro provisório

**Resultado da votação:** Sim (03) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (03)

**Ocorrências:** Não houve.

**Secretário da Reunião:** Fernando Volmer

**Presidente da Reunião:** Rodrigo Althoff Medeiros